



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405440

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 31004

APELAÇÃO CÍVEL N° 1001677-45.2023.8.26.0001

COMARCA: SÃO PAULO - 3ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: CAIO SALVADOR FILARDI

APELANTE: VANUZA INÁCIO DA SILVA

APELADO: ANTONIO GALLI ESPÓLIO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 115/117, que julgou extinta a ação e condenou a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.

Irresignada, pede a autora os benefícios da gratuidade da justiça e a reforma da sentença.

É a síntese do necessário.

As fls. 306, a autora/apelante noticiou a desistência do apelo.

Posto isto, julga-se prejudicado o recurso.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator